

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 2028, quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 44/2026

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas no disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

- I) A solicitação formulada pelo Setor de Licitação;
- II) A previsão contida na Lei de Licitações nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo mencionados respectivamente como gestor e fiscal do Processo de Inexigibilidade nº 03/2026, cujo o objeto refere-se à *"aquisição de material impresso, digital e manipulativo para os 2º, 4º e 5º anos do ensino fundamental, destinado aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Sarzedo/MG, que compõem a coleção Acerta Brasil – Plus, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 14.133/2021"*, sendo:

A) GESTOR DO CONTRATO: Miriam Aparecida Pires – matrícula 4142.

B) FISCAL DO CONTRATO: Janaína Crist Zanussi – matrícula 11894.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de fevereiro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita Municipal

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Rita de Cassia das Graças Santos Prefeita Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br	Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis	
---	--	--



PORTARIA Nº 45/2026

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO REFERENTE À 2ª HABILITAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO NO IMPORTE DE 10% À SERVIDORA ELIONETE MARIA REGINA SOUZA REZENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação referente à 2ª habilitação em curso de Pós-graduação à servidora **ELIONETE MARIA REGINA SOUZA REZENDE**, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre seu vencimento base.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 46/2026

“EXONERA A SERVIDORA DANIELLE VITÓRIA GOMES TERTULIANO, EFETIVA NO CARGO DE MONITOR DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO:

I. O requerimento da servidora para exonerar-se de seu cargo efetivo de Monitor de Creche, conforme Processo Administrativo nº 278/2026 e Parecer Jurídico nº 184/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **DANIELLE VITÓRIA GOMES TERTULIANO** do cargo efetivo de Monitor de Creche, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 47/2026

***“EXONERA A SERVIDORA AMANDA MARA DE JESUS,
EFETIVA NO CARGO DE MONITOR DE CRECHE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO:

I. O requerimento da servidora para exonerar-se de seu cargo efetivo de Monitor de Creche, conforme Processo Administrativo nº 270/2026 e Parecer Jurídico nº 185/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **AMANDA MARA DE JESUS** do cargo efetivo de Monitor de Creche, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1855/2026

“REGULAMENTA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, PREVISTO NO ARTIGO 153-A A 153-M DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 20 DE JANEIRO DE 1.997 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso das atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, previsto nos artigos 153-A e 153-M da Lei Complementar nº 05 de 20 de janeiro de 1.997.

Art. 2º. O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão optar pela celebração do TAC, visando à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 05/1997 e neste Decreto.

Art. 3º. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Por meio do TAC o servidor público interessado se compromete a ajustar sua conduta e observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, bem como cumprir eventuais outros compromissos propostos aos quais manifeste plena concordância.

Art. 5º. A celebração do TAC será realizada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único. A Comissão deverá acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas nos Termos de Ajuste de Conduta, bem como manter registro atualizado e emitir Declaração de Cumprimento das Obrigações, quando estas forem integralmente cumpridas.

Art. 6º. A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pela Comissão; ou



II- ser apresentada pelo servidor público interessado.

§ 1º A celebração do TAC poderá ocorrer na sindicância ou em qualquer fase do processo administrativo disciplinar, desde que anterior ao seu trânsito em julgado, sob pena de preclusão.

§ 2º Se oferecida pela Comissão, o servidor deverá anuir expressamente à proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação ou ciência;

§ 3º Se oferecida pelo servidor público interessado, a Comissão deverá analisar a proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º A proposta de TAC sugerida pelo interessado poderá ser indeferida quando ausente alguma das condições para sua celebração, ou considerando a gravidade e a reprovabilidade da conduta apurada, a extensão do dano causado e o interesse público.

Art. 7º Constatado o descumprimento do TAC, no todo ou em parte, a comissão notificará o servidor para apresentar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de manifestação previsto no caput, caberá à comissão competente deliberar sobre as providências necessárias à continuidade da execução do TAC ou, se for o caso, sua revogação, ficando o servidor impossibilitado de firmar novo compromisso pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data da respectiva decisão.

Art. 8º. O TAC deverá conter:

I - identificação completa das partes (servidor, comissão processante e testemunhas);

II - descrição sucinta dos fatos objeto da apuração;

III - fundamentação de fato e de direito para sua celebração;

IV - descrição detalhada das obrigações assumidas pelo servidor;

V - prazo e forma de cumprimento das obrigações;

VI - forma de fiscalização do cumprimento das obrigações;

VII - consequências do descumprimento;

VIII - data e assinaturas das partes.

Art. 9º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.



§ 1º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - ressarcimento ao erário;

II - participação em cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional;

III - prestação de serviços à comunidade ou à Administração Pública, em horário que não prejudique o exercício das funções regulares, mediante declaração assinada pela chefia imediata do local em que está sendo prestado o serviço, bem como, duas testemunhas;

IV - compromisso de não reincidência na conduta irregular;

V - outras obrigações compatíveis com a natureza da infração e com o interesse público, como a retratação formal.

§ 2º As obrigações tratadas no § 1º poderão ser estabelecidas cumulativamente.

§ 3º O prazo de cumprimento das obrigações previstas no TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 10. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será registrado nos assentamentos funcionais do agente e suspenderá o curso da prescrição até a declaração de cumprimento integral das obrigações nele pactuadas.

Parágrafo Único. Cumpridas integralmente as obrigações, ficará extinta a punibilidade quanto aos fatos ajustados.

Art. 11. É nulo o TAC firmado sem a observância do disposto na legislação vigente e neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de janeiro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

RATIFICAÇÃO**ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026****PROCESSO Nº 06/2026****PRC 06/2026**

A Prefeita Municipal de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer Jurídico nº 159/2026 da Procuradoria Geral do Município, para que se proceda à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão (outsourcing), digitalização e reprografia, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (com técnico "on site"), fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis originais do fabricante (toner, cilindro, unidade de imagem e etc.), junto a empresa **TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 04.270.051/0001-94, ao valor total R\$ 394.320,00 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e vinte reais), pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

*Edital de Origem: Ata de Registro de Preços nº 221/2025 referente ao Processo Licitatório nº 124/2024, Pregão Eletrônico nº 92/2024 do **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**.*

Publique-se nos termos da Lei.

Sarzedo/MG, 01 de 02 de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita